



## Resenha do capítulo intitulado “A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “Information and communication technology in judicial activity and crisis management in times of pandemic: the Federal Court of the Third Region 's experience”


### Marcelo Tadao Hataka Koyama<sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0000-0002-6709-8159>

 <https://lattes.cnpq.br/1267711331521972>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: marcelojc.koyama37@gmail.com


### Emilly de Paiva Farias<sup>3</sup>


 <https://orcid.org/0000-0003-4958-5591>

 <https://lattes.cnpq.br/0082126032865876>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil


### Ana Paula Dias Feitosa<sup>4</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-4497-1744>

 <http://lattes.cnpq.br/8077229398068869>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: anapauladias264@gmail.com

### Yuri Neto Azevedo<sup>5</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-1661-271X>

 <http://lattes.cnpq.br/0340589528260905>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: yurinetto8@gmail.com

## Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região”. Este artigo é de autoria de: Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Fabiano Lopes Carraro e Louise Vilela Leite Filgueiras Borer. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Aspectos Multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da COVID 19”, Vol. 12, n. 12, jun., 2020.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário. Atividade Judicial. Justiça Eletrônica. Teletrabalho. Prestação Jurisdicional.

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

<sup>5</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## **Abstract**

*This is a review from the chapter entitled “Information and communication technology in judicial activity and crisis management in times of pandemic: The Federal Court of the Third Region's experience”. The article’s authors are: Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Fabiano Lopes Carraro e Louise Vilela Leite Filgueiras Borer. This article was published on “Aspectos Multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da COVID 19” journal, Vol. 12, n. 12, jun., 2020.*

**Keywords:** *Judiciary. Judicial Activity. Electronic Justice. Teleworking. Jurisdictional Provision.*

## **Resenha**

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região”. Este artigo é de autoria de: Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Fabiano Lopes Carraro e Louise Vilela Leite Filgueiras Borer. O capítulo aqui resenhado foi publicado no periódico “Aspectos Multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da COVID 19”, Vol. 12, n. 12, jun., 2020.

Quanto aos autores deste capítulo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste capítulo é Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida. Mestre e Doutora pela Pontifícia Universidade Paulista de São Paulo (PUC/SP), Professora do Departamento e do Núcleo de Pesquisa em Direito Difusos e Coletivos (PUC/SP) e do Programa de Mestrado em Direito “Concretização dos Direitos Sociais, Difusos e Coletivos” (UNISAL/Lorena). Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade (PUC/COGEAE/SP) e do Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas em Direito Mineralógico Ambiental (PUC/SP). Desembargadora Federal Vice-Presidente do TRF-3ª Região. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/6376624087344424>. E identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3049-8420>.

O segundo autor deste capítulo é Fabiano Lopes Carraro. Mestrando em Direito Processual Civil pela USP, Juiz Federal Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal da 3ª Região e Titular da 7ª Vara do Juizado Especial Federal de São Paulo. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/5138656762545708>. Identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8307-0148>.

A terceira autora deste capítulo é Louise Vilela Leite Filgueiras Borer. Mestre em Direito pela PUC/SP, Juíza Federal Auxiliar da Vice-Presidência do TRF-3ª Região e Titular da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/0403866148024970>. E identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7600-4989>.

Este capítulo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

No resumo deste capítulo, os autores apresentam objetivamente a ideia da contribuição da tecnologia da informação e da comunicação para a gestão de crises na atividade judicial em tempos de pandemia.

O tema deste capítulo é “A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região”. Foi discutida a questão da gestão de crises que envolve o advento do Coronavírus, que surgiu na região central China e se espalhou para o mundo, seu impacto na atividade judicial e também as ferramentas de mitigação do problema. Portanto, a hipótese do capítulo é justamente a relevância dessas ferramentas, quais sejam, a tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial.

Neste capítulo, o objetivo geral foi analisar a relevância da tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial, notadamente na gestão de crises em tempos de pandemia. O objetivo específico do capítulo foi ilustrar a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que possui o maior volume de processos entre os tribunais regionais federais. No primeiro mês de implantação do teletrabalho, neste período de distanciamento social, o tribunal conseguiu liderar a produtividade em três categorias de painel do Conselho Nacional de Justiça.

No primeiro subtítulo, de maneira importante, o artigo começa destacando que, o princípio do acesso à justiça e o princípio do devido processo legal ganharam novos contornos ao serem combinados com os princípios da efetividade e da eficiência. A efetividade se relaciona à atividade executiva, a eficiência se relaciona com o modo de fazer. Os autores com muita eficiência explicam que um desafio do Judiciário é a ampliação do acesso à justiça, garantindo a efetividade da tutela jurisdicional reforçado pela aplicação do princípio da “duração razoável do processo”. Segundo eles, ao ser reconhecido como direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva uma nova perspectiva foi dada ao princípio do acesso à justiça. Ainda explicam que este princípio deixa de ser visto como forma de acesso aos tribunais e passa a ser entendido como direito à prestação jurídica efetiva e adequada, englobando diversos direitos fundamentais a serem assegurados no processo. Ainda segundo o texto, de maneira relevante, explica que não se difere mais a evolução da teoria processual dos resultados para os litigantes. Os autores deixam claro, de maneira importante, que o processo é instrumento da jurisdição e esta é instrumento para a satisfação dos direitos. Posteriormente ressaltam que é necessário que o direito além de ser materialmente efetivo, tem de ser temporalmente efetivo (tempestividade). E que foi acrescentada a eficiência aos princípios da administração pública com a reforma administrativa da Emenda Constitucional n. 19 (BRASIL, 1998). Explicam ainda que o princípio da eficiência no processo, se harmoniza com os demais princípios processuais. Afirmam também que além de buscar pela duração razoável, não apenas a “celeridade” é necessária à economia processual.

No segundo subtítulo, os autores trazem a visão da cientista política Maria Tereza Sadek quanto ao tema da Reforma do Judiciário em relação ao contexto do Judiciário Brasileiro. Para a cientista política, o cenário antes da reforma apontava uma estrutura que mantinha as tradições e dificultava as inovações. Aos menos favorecidos, a justiça paralela se mostrava um caminho em que prevalecia a lei do mais forte. Aos outros, a vantagem de uma máquina lenta e burocrática. Contudo, momentos antes desta reforma, a situação não parecia a mesma. O sistema judicial brasileiro não apresentava condições de impedir as mudanças.

Assim, no subtítulo seguinte, os autores, de forma clara, apresentam o cenário da Reforma do Judiciário, aprovada por meio da Emenda Constitucional n. 45 (BRASIL, 2005), em que diversos institutos benéficos à estrutura do Poder Judiciário foram levantados, como, por exemplo, o instituto da súmula vinculante; o sistema de repercussão geral; a Lei dos Recursos Repetitivos; e o critério de transcendência. Finalizando o presente subtítulo, a coautora do artigo Consuelo Yatsuda Moromizato

Yoshida, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, destaca o papel exercido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela Emenda Constitucional n. 45 (BRASIL, 2005), na modernização do Poder Judiciário Brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça é responsável pelo planejamento estratégico e pela definição e manutenção dos macrodesafios do Judiciário. E dentre os macrodesafios instituídos para o sexênio de 2015-2020 está o macrodesafio de “melhorar a infraestrutura e governança da Tecnologia da Informação e Comunicação”, tema central do presente capítulo.

Em seguida, os autores apresentam o desempenho do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mais precisamente quanto aos investimentos realizados pelas gestões administrativas do tribunal nas áreas de tecnologia da informação e em comunicação.

No quinto subtítulo, os autores destacam que, apesar do pioneirismo do tribunal ao implementar processos eletrônicos por meio do Sistema Processual de 1º e 2º Grau dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (SISJEF), no âmbito dos Juizados Especiais Federais (por volta de 2001/2002), o restante do tribunal veio a seguir o modelo eletrônico após a exigência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, na Resolução n. 185 (BRASIL, 2013) e na Resolução n. 202 (BRASIL, 2012), respectivamente para a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). O marco inaugural para a utilização desse sistema seria o dia 21/08/2015. Apesar do início gradual, na gestão seguinte (gestão da Desembargadora Federal Cecília Marcondes), o tribunal passou por um momento de intensa redução de custos, sendo necessário a utilização do sistema eletrônico como principal meio dessa redução. Dessa forma, foi editada a Resolução n. 88 (BRASIL, 2017), que consolidou todas as normas relativas ao uso do Processo Judicial eletrônico. Logo de início, o uso dessa plataforma se tornou obrigatório para todas as novas ações, menos as criminais. Estas ações somente foram totalmente inseridas no Processo Judicial eletrônico na gestão seguinte, na gestão da ex-Presidente Desembargadora Federal Therezinha Cazerta. Por outro lado, para os processos físicos iniciados antes do Processo Judicial eletrônico, houve um esforço para sua digitalização. O esforço conjunto para a digitalização e para novas ações no ambiente virtual atingiu a marca de um milhão de processos em 18/07/2019.

Nesse contexto, os autores destacam a importância do Processo Judicial eletrônico para os processos criminais, pois trazem maior celeridade e maior transparência de dados, economia de tempo, de dinheiro e de recursos humanos. No processo de implantação do Processo Judicial eletrônico, os processos criminais corresponderam à última fase e a partir de 27/02/2019 todas as novas ações passaram a tramitar por meio eletrônico. Contudo, as ações que já tramitam por meio físico tiveram que se submeter a uma avaliação mais específica, pois alguns autos tornaram a digitalização contraproducente por corresponderem, por vezes, a uma grande quantidade de documentos ou pelo ajuste complexo a cada caso concreto. Com a pandemia do novo coronavírus, diversos procedimentos tiveram que ser modificados. Foram estabelecidas suspensões de prazos processuais, restrições de acesso ao tribunal, dentre outras medidas. Uma medida que foi essencial para a manutenção da prestação jurisdicional foi o estabelecimento do aplicativo Cisco Webex para a realização de atos virtuais por videoconferência, como audiências, sessões e sustentações orais. Do ponto de vista dos autores, a virtualização do processo e o trabalho remoto geram um impacto positivo, diferentemente de posições mais cétricas e conservadoras. Afirmações de que audiências virtuais não substituem as presenciais podem ser refutadas com o argumento de que a análise subjetiva que

o magistrado tem por meio presencial pode ser também realizado de modo virtual, visto que audiências por videoconferência para réus presos ou para oitiva de testemunhas em outras cidades já eram realizadas antes mesmo da pandemia.

No sétimo subtítulo, os autores apontam a seriedade e a importância advinda dos Laboratórios de Inovação, destacando a importância de seu papel na busca de melhorias dos serviços prestados no âmbito judicial. De início, fazem menção ao Laboratório de Inovação da Justiça Federal em São Paulo (iJuspLab), projeto pioneiro que se destacou positivamente no cenário, servindo de inspiração a projetos subsequentes, a exemplo do Laboratório de Inovação do TRF3 (iLabTRF3). O iLabTRF3 consiste em um meio no qual servidores e usuários da Justiça Federal podem se inter-relacionar para que possam, por meio da técnica de *design thinking*, desenvolver e compartilhar experiências, criando um espaço propício para a geração de ideias, com a finalidade de unir a interação entre operadores e conhecedores do Direito que visem a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados.

A obra, de maneira relevante, traz no oitavo subtítulo o crescimento do Processo Judicial eletrônico, que resultou na digitalização da maioria dos processos físicos, e que essa transformação quebrou paradigmas antigos. Os autores observaram durante a pandemia de Covid-19, que essa situação ficou evidente quando os processos físicos pararam, enquanto os processos digitais seguiram seus procedimentos normais. Nesse sentido, foi firmada uma parceria com o Laboratório de Inteligência Artificial Aplicada da Terceira Região para a implantação do Sistema de Gestão do Modelo de Aceitabilidade Inteligente – SIGMA, para reestruturar a força de trabalho da Vice-Presidência. O SIGMA visa fornecer um sistema inteligente para registrar e fornecer modelos durante a criação de minuta em uma sequência alinhada de acordo com algoritmos de inteligência artificial produzidos em laboratório. O sistema classifica os modelos com base nas informações do acórdão recorrido e partes do recurso, geralmente o recurso extraordinário e o recurso especial. O algoritmo de extração desenvolvido no laboratório chama-se SINARA e envolveu vários servidores e magistrados voluntários para preparar os dados. Com clareza, o artigo destaca que o SINARA consiste em um identificador de entidades (*Named Entity Recognition – NER*) e um extrator de relações (*Relation Extraction – RE*). As informações mais importantes extraídas do texto legal pela SINARA são inicialmente os dispositivos da norma, precedentes, súmulas, tópicos recorrentes, o efeito geral e o tipo de recurso. Dessa maneira, a ação oferece a acessibilidade e diversidade de tecnologias avançadas de inteligência artificial, sendo estas documentadas em modelos científicos e disponíveis ao público. A SINARA utiliza um *Named Entity Recognition* em *spaCy* e uma *Relation Extraction* não binária, independente, assimétrica e sem a sobreposição em CNN (*Convolutional Neural Network*). Além de optar pelo sistema independente com *embeddings* descontextualizados devido a maior velocidade e capacidade de processamento. Consuelo, Fabiano e Louise observam que embora o objetivo do SIGMA não seja tomar decisões, mas apenas organizar uma força de trabalho interna, todos os projetos de laboratório devem passar por um comitê independente para validação ética e legal dos modelos, e acrescentam que o SINARA e o SIGMA participam do projeto SINAPSES do CNJ, que visa o desenvolvimento descentralizado da inteligência artificial no sistema judiciário. Já foram feitas modificações no SIGMA para uso em gabinetes e varas.

De maneira clara, os autores afirmam no nono subtítulo que através da experiência do Desembargador Carlos Muta, o Provimento da n. 1 Corregedoria Regional (BRASIL, 2020) aprimorou a fiscalização dos serviços prestados pelas unidades administrativas e jurídicas. Assim, a administração, iniciada em 2 de março



de 2020, reconheceu que a Corregedoria Regional está totalmente organizada tanto em termos de organização interna quanto de qualidade de serviços. O desembargador Carlos Muta afirma que, durante seu mandato, houve avanços significativos na regulamentação do Processo Judicial eletrônico na perspectiva da Corregedoria Regional, enfatizando a questão da gestão da informação no acervo e no planejamento estratégico para os desafios de quantificação e alcance de metas, essas colocações servem como modelo para coletar e acompanhar os dados de desempenho das 234 unidades judiciárias da Justiça Federal da Terceira Região.

Consuelo, Fabiano e Louise pontuam, no subtítulo décimo, que a implementação do Processo Judicial eletrônico permitiu que a Corregedoria Regional continuasse a funcionar durante a pandemia, com um sistema de trabalho remoto. Esse contexto fez as ferramentas de tecnologia desempenharem o papel mais importante em termos de continuidade do trabalho. Tendo isso em vista, a Corregedoria Regional apresentou um ato normativo ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que foi aprovado por unanimidade, e designou nas dez Varas Previdenciárias da 1ª Subseção Judiciária a primeira correição ordinária, para processos eletrônicos tramitados no Processo Judicial eletrônico. Conduzindo o raciocínio com sabedoria, os autores afirmam que as habituais inspeções gerais realizadas anualmente pelas unidades judiciárias passaram a ser realizadas remotamente por via eletrônica. As exitosas análises demonstram que quanto mais casos forem tratados eletronicamente, menores serão os custos dessas tarefas administrativas. Afirmam ainda que se deve dar ênfase a ferramentas de gestão estratégica pelo Poder Judiciário, a chave para a entrega da decisão final do processo é a “gestão”. Cursos de capacitação em gestão de varas e secretarias estão sendo ofertados. O Provimento n. 1 (BRASIL, 2020) prevê a utilização do Mapeamento de Processos de Trabalho. Para sua utilização foi iniciado treinamento que deverá se expandir até as unidades judiciárias e administrativas de primeira instância. O trabalho explana de maneira importante que a tarefa da Corregedoria Regional é ajudar em primeiro lugar a superar as consequências da suspensão do trabalho presencial durante a pandemia. Dessa forma, as unidades com acervo totalmente eletrônico devem ser continuamente monitoradas pela Corregedoria Regional também eletronicamente. Os autores afirmam que unidades com processos eletrônicos e físicos terão de continuar a digitalizar os processos físicos, além de oferecer a devida prestação de serviços jurídicos. A única certeza dos autores é a de que o processo eletrônico e a gestão de acervos não voltarão ao passado. A atual equipe da Corregedoria Regional é responsável por dar continuidade ao trabalho inovador do Desembargador Carlos Muta, tendo sempre em mente a entrega da devida prestação jurisdicional em tempo hábil.

No subtítulo seguinte, de acordo com os autores e com pensamento competente, o Provimento n. 2 (BRASIL, 2020) da Corregedoria Regional, editada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, visa estabelecer instruções para a realização de audiências virtuais das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, sendo contratadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região plataformas de videoconferência para realização das audiências virtuais. Em seguida, o texto elucida que o magistrado determinará a realização da audiência virtual, sendo a intimação das partes feita por seus procuradores; da Justiça Federal pelo Portal de Intimações; e das partes não representadas por advogado, poderá ser feita por e-mail, telefone ou WhatsApp. As partes informaram ao juízo o e-mail e/ou número de telefone celular das testemunhas. Após a intimação, o órgão responsável enviará o link de acesso à audiência ao e-mail

dos participantes e o dia e horário agendados, o magistrado e o seu servidor acessarão e o enviarão às partes e seus respectivos procuradores e, posteriormente, às testemunhas a serem ouvidas. O trabalho destaca de maneira importante que o Provimento n. 2 (BRASIL, 2020) da Corregedoria Regional é corroborada pelas Resoluções n. 313 e n. 314 (BRASIL, 2020) do Conselho Nacional de Justiça e as Portarias Conjuntas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional (PRES-CORE) n. 1, 2, 3 e 5 (BRASIL, 2020) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ressalta ainda a Resolução da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região n. 343 (BRASIL, 2020) que instituiu a videoconferência em turmas juizados e centrais. O artigo informa elucidativamente que a 3ª Região contratou ferramentas de videoconferência para a realização das audiências de julgamento. Ainda esclarece que a intimação das partes, as secretarias confirmam a sustentação oral e a ferramenta de videoconferência, e 48 horas antes da sessão deve-se enviar o pedido de sustentação oral para o correio eletrônico da secretaria com informações do processo e o advogado deve indicar e-mail e telefone. O texto destaca de forma eficaz que caso o pedido seja apresentado no período de 48 horas antes da sessão de julgamento pode-se adiar o processo. E que quando formado o quórum mínimo o julgamento por videoconferência tem início. Por fim, o texto eficientemente explicita que as audiências de conciliação, instrução e julgamento também podem ser realizadas por videoconferência, segundo a resolução.

O texto informa com eficiência, no décimo segundo subtítulo, que foi criada uma plataforma de conciliação para resolver conflitos gerados pela Covid-19, os autores de maneira competente informam que objetiva evitar excessiva judicialização de questões mediante uniformização das demandas relacionadas à pandemia. Destacam também que os órgãos judiciários devem, antes de proferir qualquer decisão, encaminhar a demanda por e-mail que será submetido a plataforma para tentar uma rápida resolução, caso não ocorra em 48 horas, o juízo dará continuidade ao processo. Os autores explicam de maneira eficaz que o gabinete de conciliação também alcança quem ainda não tem processo judicial. A Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional apoiaram o desenvolvimento da plataforma. No dia 27 de abril, o gabinete de conciliação recebeu uma reclamação pré-processual. O trabalho destaca de maneira competente a participação do juiz federal Eurico Zecchin Maiolino, que realizou no dia 29 de abril videoconferência de conciliação com o Ministério Público Federal, o Estado e o município de São Paulo.

No décimo terceiro subtítulo há o arrolamento dos autores diante do mecanismo inovador disponibilizado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 3ª Região, no qual fora idealizado com o intuito de auxiliar e flexibilizar o cadastro de contas destinatárias para recebimento de quantias depositadas advindas de ações em tramitação, diante das restrições aos atendimentos presenciais em agências bancárias, ocasionadas pelo advento da pandemia. Enfatizam ainda que, todo o procedimento necessário para realizar a inscrição, é acessível aos advogados em tutoriais via internet.

Posteriormente, observa-se o cuidado dos autores com pessoas em situação de vulnerabilidade ou que necessitam de mais atenção ao adentrar no tema saúde. É evidenciada a importância da iniciativa do Gabinete de Conciliação da 3ª Região e destaca o Desembargador Federal Paulo Sérgio Domingues e colaboradores, quanto a manutenção de demandas com questões voltadas a consequências trazidas pela pandemia. O grupo possibilitou juízes a consultar órgãos de saúde e responsáveis, com o propósito de obter uma solução de forma célere. Os autores trazem também a

relevância em observar os menos favorecidos, principalmente ao tratar-se do mínimo de subsistência para preencher os princípios da dignidade humana, com a viabilização de assistência salarial.

De maneira elucidativa os autores Consuelo, Fabiano e Louise finalizam sua obra explicando que para a efetiva entrega da prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário Brasileiro a pandemia de Covid-19 significou um desafio. O texto ainda enfatiza com eficácia que sob o olhar da entrega da correta prestação jurisdicional na pandemia foi exposta a colação experiencial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. De forma positiva, os autores ressaltam que com objetivo a correta entrega da jurisdição em tempos de afastamento social destacam-se o uso do processo eletrônico como meio adequado de desempenho do serviço público, entre outras medidas.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Portaria Conjunta PRES/CORE n. 8**, de 03 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Presid%C3%A2ncia/Portaria%20Conjunta%20PRES-CORE/2020/Portaria%20Conjunta%20PRES-CORE0008.htm>>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Provimento nº 1 – CORE**, de 22 de janeiro de 2021. Disponível em: <[https://www.trf3.jus.br/documentos/core/Consolidacao\\_Normativa/Provimento\\_COR E\\_1.2020\\_DJE\\_21.02.2020.pdf](https://www.trf3.jus.br/documentos/core/Consolidacao_Normativa/Provimento_COR E_1.2020_DJE_21.02.2020.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Provimento nº 2 – CORE**, de 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://www.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Corregedoria Regional/Provimentos/2020/Provimento0002.htm>>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Resolução pres n. 343**, de 14 de abril de 2020, disponível em: <[https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/Resolucao\\_PRES\\_5684963\\_\\_1\\_.pdf](https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/Resolucao_PRES_5684963__1_.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 313**, de 19 de março de 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original221425202003195e73eec10a3a2.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 314**, de 20 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-314.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Resolução PRES n. 88**, de 24 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://processoeletronico.aasp.org.br/resolucao-pres-no-88-de-24-de-janeiro-de-2017/#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20PRES%20N%C2%BA%2088%2C%20DE%2024%20DE%20janeiro,Federal%20da%203%C2%AA%20Regi%C3%A3o%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>>. Acesso em: 24 out. 2022.



BRASIL. **Resolução n. 185**, de 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <[BRASIL. \*\*Resolução n. cf-res-2012/00202\*\*, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: <\[https://www.trf3.jus.br/documentos/dpje/legislacao/Resolucao\\\_\\\_202\\\_2012\\\_CJF.pdf\]\(https://www.trf3.jus.br/documentos/dpje/legislacao/Resolucao\_\_202\_2012\_CJF.pdf\)> . Acesso em: 24 out. 2022.](https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_185_2013_CNJ.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20185%2C%20DE%2018%20DE%20DEZEMBRO%20DE,estabelece%20os%20par%C3%A2metros%20para%20sua%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20e%20funcionamento.> . Acesso em: 24 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>> . Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>> . Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>> . Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>> . Acesso em: 13 ago. 2021.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; CARRARO, Fabiano Lopes; FILGUEIRAS, Louise Vilela Leite. A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. In: AVENI, Alessandro; SILVA, Gustavo Javier Castro; GONÇALVES, Jonas Rodrigo (coords.). **Aspectos Multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da COVID 19**, Vol. 12, n. 12, jun., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/241>> . Acesso em: 21 set. 2022.